



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado EDUARDO CURY

Brasília, 14 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 182, paragrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, venho por meio desta apresentar

DECLARAÇÃO ESCRITA DE VOTO

relativa ao **projeto de Lei nº 7.596/2017**, pelos motivos abaixo indicados.

Trata-se de projeto de lei que foi objeto de discussão em Sessão Deliberativa Extraordinária, em 14 de agosto de 2019, e votado de forma simbólica, sem que fosse dada a possibilidade de verificação nominal para que cada parlamentar tivesse a oportunidade de expressar sua opinião sobre a matéria. Diante disso, submeto a Vossa Excelência, nos termos regimentais, a presente declaração escrita de voto.

O projeto em questão “Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade e altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994”, e revoga a Lei nº 4.898, de 1965 e dispositivos do Decreto-lei nº 2. 848, de 1940.

Tendo como Casa de origem o Senado Federal, a proposição em questão, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, foi relatada pelo Senador Roberto Requião e chegou à Câmara dos Deputados em 10 de maio de 2017.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado EDUARDO CURY

Desde então, a proposta recebeu um despacho para ser deliberado pelas Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser analisado pelo Plenário. Entretanto, ao longo desses dois anos, a proposição não avançou.

Na tarde desta quarta-feira, 14 de agosto, foi aprovado, de forma simbólica, o requerimento de urgência, e nesta mesma data, novamente de forma simbólica, o Plenário da Câmara dos Deputados analisou a matéria, aprovando-a sem emendas.

Registro, desde logo, que não é admissível o abuso de poder por qualquer autoridade ou servidor público. Também é preciso reconhecer uma grave omissão na legislação brasileira, que não possui instrumentos legais cabíveis para punir autoridades e servidores públicos que extrapolem suas competências e utilizem de seus cargos e funções para perseguir ou constranger terceiros.

Entretanto, é preciso reconhecer que a proposta em questão, dada a complexidade da matéria e sua repercussão em todo o aparato processual penal brasileiro, deveria ter sido amplamente debatida pela Câmara dos Deputados, tanto nas Comissões quanto no Plenário, antes de sua deliberação final.

No caso em questão, com o requerimento de urgência e o requerimento de encerramento de discussão, subtraiu-se da Câmara a possibilidade de discutir a matéria com profundidade e amplitude necessárias.

Além disso, é preciso analisar com cuidado o impacto da matéria, uma vez que a punição ao abuso de autoridade não pode se confundir com o afrouxamento dos instrumentos de combate à corrupção e à criminalidade. Não se pode admitir, de igual forma, que o instrumento de combate ao abuso de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado EDUARDO CURY

autoridade gere insegurança jurídica e sirva como instrumento de coação contra a atuação de policiais bem intencionados, por exemplo.

Entendo que esta lei deve evitar o abuso e punir as más condutas de autoridades, entretanto, sem constranger os servidores públicos bem intencionados, sem gerar insegurança jurídica, sem dificultar o combate à corrupção e ao crime organizado em nosso país.

Por todo exposto, uma vez que a matéria precisaria ser melhor estudada e debatida, como forma de se evitar reflexos perversos para a própria sociedade, entendo ser necessário **MANIFESTAR MEU VOTO CONTRA A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7.596/2017.**

Respeitosamente,

Deputado EDUARDO CURY
PSDB/SP